CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

IRATI

Lei nº 3.701

PROJETO DE LEI Nº 015/2013

LIDO NO EXPEDIENTE DE 01 / 07 / 2013

Súmula: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO A INTEGRA DO ARTIGO 4° DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI FEDERAL Nº **8069/1990,** EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1° - Ficam obrigados os hospitais, clínicas e postos de saúde do município, a afixar em local visível e de fácil acesso ao público, cartaz contendo a integra do Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/1990.

Art. 2º - O cartaz a que se refere o Artigo anterior deverá conter a seguinte redação:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Art. 4° - Lei Federal 8069/1990)

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO Em 07 / 08 / 2013

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A garantia de prioridade compreende:

a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstancia;

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO Em 07 / 08 / 2013

b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a elaborar e distribuir através da Secretaria Municipal de Saúde o material impresso a ser afixado.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Credito Adicional Especial para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a utilizar um dos recursos definidos no § 1° do Artigo 43, da Lei Federal n° 4320/64, para a cobertura do Crédito previsto no Artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irati, em 28 de junho de 2013.

EMILIANO ROCHA GOMES
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, obrigar os agentes de saúde do município, na responsabilidade e na conscientização da comunidade das responsabilidades quanto a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que se refere a prioridade absoluta e primazia de atendimento em todas as circunstâncias.

Os órgãos públicos, em especial aqueles voltados à saúde, devem participar da promoção dos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente preconizados tanto pela Constituição Federal quanto pelo ECA.

Através da aplicação deste Projeto de Lei, a sociedade saberá que seus filhos, têm assegurado o atendimento prioritário, independente de chegada ou inscrição, sempre que suas condições apresentarem-se em risco.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares desta Casa, o acolhimento e sua aprovação.

Irati, em 28 de junho de 2013.

EMILIANO ROCHA GOMES
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 015/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO A INTEGRA DO ARTIGO 4° DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI FEDERAL Nº 8069/1990, EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 015/2013.

Irati, 05 de julho de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 015/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO A INTEGRA DO ARTIGO 4° DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI FEDERAL Nº 8069/1990, EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 015/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 05 de julho de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro